GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02 | Processo N° 05/01590/25

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/12/2029

N° **5012801**
Versão: **01**
Data: **18/12/2025**

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: **GALTRON QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
CNPJ: **01.437.603/0001-18**
Logradouro: **RUA BARRA DO TURVO**
Cadastro na CETESB: **244-3138-6**
Número: **56** Complemento: Bairro: **JARDIM ITATINGA** CEP: **13052-455** Município: **CAMPINAS**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal
Descrição: **Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente**

Bacia Hidrográfica: **12 - CAPIVARI**
UGRHI: **5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ**
Corpo Receptor:
Classe:

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
600,00	**613,33**			

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
07:00	às	**17:00**

Número de Funcionários

Administração	Produção
2	**5**

Licença de Instalação

Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
93496640	**Ar, Água, Solo, Ruído, Outros**

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **CAMPINAS**

Esta licença de número 5012801 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° 05/01590/25

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/12/2029

N° 5012801

Versão: 01

Data: 18/12/2025

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os resíduos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, expedido pela CETESB.

02. Em caso de existência de Certificado(s) de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) com validade vencida ou a vencer no prazo desta licença, a empresa deverá providenciar sua substituição e/ou renovação.

03. Manter as condições operacionais do empreendimento de modo que os níveis de ruído gerados pelo processamento industrial atendam aos padrões estabelecidos pela NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", da ABNT, conforme Resolução CONAMA 01 de 08.03.1990, retificada em 16.08.1990.

04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas e material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

05. Não poderá ocorrer o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente em corpo d`água, sem tratamento prévio, de modo a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e suas alterações, bem como, na Resolução CONAMA 357/05 e suas alterações.

06. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.

07. Manter as fontes de poluição atmosférica do empreendimento controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual 997/76 aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

08. As áreas de manuseio e armazenamento de produtos químicos deverão ser mantidas impermeabilizadas e providas de sistema de contenção de vazamentos.

09. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA n° 27/2021. Preencher trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR junto ao SIGOR (https://cetesb.sp.gov.br/sigor-mtr/).

10. A empresa deverá manter atualizado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, emitido pelo IBAMA.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se à renovação da Licença de Operação 5011762 , sendo válido para:
a. área construída de 613,33 m²;
b. produção média anual de 427,00 t de produtos químicos para galvanoplastia.
c. utilização das matérias primas, operações, equipamentos e processos descritos no Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado à CETESB, além das seguintes máquinas e equipamentos:
Unidade: PRODUÇÃO
- Reator (Qtde: 4) (220,00 W) (1.350,00 L)
- Misturador Inox (Qtde: 1) (1,00 cv) (1.000,00 L)
- Misturador inox (Qtde: 1) (1,00 cv) (1.400,00 L)
- Misturador (PP) (Qtde: 2) (1,00 cv) (1.000,00 L)
- Filtro Prensa (Qtde: 1) (18,00 peça)
- Compressor de Parafuso (Qtde: 1) (50,00 L)
- Empilhadeira (Qtde: 2) (1,00 t)
- Agitador portatil (Qtde: 2) (1,00 cv)
- Balança Digital (Qtde: 2) (220,00 W) (300,00 kg)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/12/2029

N° 5012801

Versão: 01

Data: 18/12/2025

RENOVAÇÃO

- Centrifuga (Qtde: 1) (0,25 cv)
- Bomba Centrifuga (Qtde: 2) (1,00 cv)
- Phgametro mesa (Qtde: 1) (220,00 W)
- Lavador de Gases (Qtde: 1) (1,00 cv)
- Balança analitica (Qtde: 1) (200,00 kg)
- Tanque Decantador (Qtde: 1) (1.500,00 L)
- Tanque de acumulo (Qtde: 2) (1.000,00 L)
- Tanque de acumulo (Qtde: 2) (5.000,00 L)
- Retificador Elétrico (Qtde: 6) (20,00 A)
- Retificador Elétrico (Qtde: 1) (50,00 A)
- Agitador magnético (Qtde: 5) (25,00 W)
- Phgametro portátil (Qtde: 1) (220,00 V)
- Misturador de Sólidos (Qtde: 1) (1,00 cv) (300,00 kg)
- Reator de Aço Inox (Qtde: 1) (1,00 cv) (500,00 L)
- Reator de Vidro (Qtde: 1) (0,25 cv) (20,00 L)
- Soprador de ar quente manual (Qtde: 1) (300,00 W)
- Carro de carga hidráulico (Qtde: 2) (1,00 t)
- Bomba centrifuga (Qtde: 5) (1,00 cv)
- Desmineralizador (Qtde: 1) (1,00 cv)
- Tanque Coleta (Qtde: 1) (1.500,00 L)
- Reator de vidro (estanho) (Qtde: 1) (50,00 L)

02. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.

03. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.

04. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.

05. A presente Licença não engloba aspectos de segurança das instalações do empreendimento, estando restrita apenas aos seus aspectos ambientais.

06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário poderá implicar, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

07. A empresa deverá regularizar, junto à CETESB e comparativamente aos termos desta licença, qualquer alteração do empreendimento relativa à ampliação da área construída, de atividade ao ar livre, de quantidade e tipo de equipamento e de produtos, sob pena de caracterizar instalação e/ou operação ilegal (is) o que sujeita o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

08. Quando da ocorrência de desconformidades ambiental a empresa deverá, de imediato, comunicar a Agência Ambiental da CETESB com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequações adotadas para correção do problema.

09. Esta licença foi emitida com base na documentação apresentada no processo CETESB.074387/2025-00.